

**LEI N.º 16.031, DE 15.06.16 (D.O. 17.06.16)**

**Altera a Lei Nº 14.008, de 30 de Novembro de 2007, que autoriza o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, a receber a cooperação financeira não reembolsável proveniente do KFW.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 14.008, de 30 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à execução do Programa Saneamento Básico do Ceará III.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de junho de 2016.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**